
**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
FLUTUANTE E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DA JSL S.A.**

JSL S.A.

Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

e, na qualidade de intervenientes garantidoras,

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.,

CS BRASIL FROTAS LTDA.,

QUICK LOGÍSTICA LTDA.,

e

YOLANDA LOGÍSTICA ARMAZÉM TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

20 de outubro de 2021

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
FLUTUANTE E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DA JSL S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas,

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 52.548.435/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", referido, em conjunto com a Emissora, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte"),

E, como intervenientes garantidoras:

CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ sob nº 10.965.693/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CS Transportes");

CS Brasil Frotas Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CS Frotas");

Quick Logística Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Herculano Pinheiro, 333, sala 02,

Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21532-440, inscrita no CNPJ sob nº 03.176.032/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Quick Logística”); e

Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rodovia BR 101 Sul, 2977 GP 01, Ponte dos Carvalhos, no município de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, CEP 54.510-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.994.008/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Yolanda”, referida em conjunto com a CS Transportes, a CS Frotas, a Vamos, a Borgato Máquinas, a Botgato Serviços e a Quick Logística, como “Fiadoras” ou, individual e indistintamente, como “Fiadora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 6 de dezembro de 2018, as Partes e as Fiadoras celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.*”, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº ED002720-0/000 em 14 de dezembro de 2018 , no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, da Emissora, conforme aditado em 09 de setembro de 2019 e 22 de maio de 2020 (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (b) em 24 de setembro de 2021, a Assembleia Geral de Debenturistas da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Emissora aprovou a alteração das disposições constantes nos itens 4.1.4, 4.2.2, 4.2.4., 4.3.1, 4.3.1.2, 4.4.1, 5.1, 6.1, 7.1.(i), 7.1.(s), 8.1.(m), e 11.1.(m) da Escritura de Emissão e autorizou a Emissora e o Agente Fiduciário a celebrar o presente aditamento (“AGD”); e
- (c) nos termos das Cláusulas 4.14.2 e 4.14.6 da Escritura de Emissão as Fiadoras Solicitantes CS

Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. e CS Brasil Frotas Ltda. notificaram o Agente Fiduciário solicitante a liberação da Fiança por elas prestada e a Emissora apresentou ao Agente Fiduciário a Memória de Cálculo do Saldo Contábil do Ativo Imobilizado comprovando o cumprimento do Quociente do Ativo Imobilizado apurado sem os ativos das Fiadoras Solicitantes;

as Partes e as Fiadoras celebram, na melhor forma de direito, o presente *“Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”* (*“Terceiro Aditamento”*), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Terceiro Aditamento é celebrado com base nas previsões da Escritura de Emissão e da AGD.

CLÁUSULA 2 – TERMOS DEFINIDOS

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Terceiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Terceiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 3 – DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Os itens 4.1.4, 4.2.2, 4.2.4., 4.3.1, 4.3.1.2, 4.4.1, 5.1, 6.1, 7.1.(i), 7.1.(s), 8.1.(m), e 11.1.(m) da Escritura de Emissão passam a ter seguinte redação:

“4.1. Características Básicas

(...)

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: *Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 117 (cento e dezessete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 20 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento”). As Debêntures*

serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definido) devida e não paga.”

“4.2. Atualização Monetária e Remuneração

(...)

4.2.2. *(i) Da Data da Primeira Integralização, inclusive, até 20 de abril de 2020, exclusive, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 124,00% (cento e vinte e quatro por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), capitalizada de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”);*

(ii). De 20 de abril de 2020, inclusive, até 28 de setembro de 2021, exclusive,- as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(iii). A partir de 28 de setembro de 2021, inclusive, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”).

4.2.4. (I) Da Data da Primeira Integralização, inclusive, até 20 de abril de 2020, exclusive, o cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J valor unitário da Remuneração, devida nos termos da Cláusula 4.2 acima, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

- nDI *número total de Taxas DI- Over, sendo "nDI" um número inteiro;*
- k *Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI;*
- p *124,00 (cento e vinte e quatro inteiros);*
- TDI_k *Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$= \left(100 + \frac{TDI_k \times p}{100} \right)$$

Sendo que:

- DI_k *Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight);*

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

$$\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

(ii) O fator resultante da expressão será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(II) De 20 de abril de 2020 inclusive, até 28 de setembro de 2021, exclusive, o cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

Sendo que:

$\text{spread} = 1,9500$;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(III) A partir de 28 de setembro de 2021, inclusive, o cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até n_{DI}.; e

TDIk = Taxa DI - Over de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

DIk = Taxa DI - Over de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1(um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = 2,7000;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.*

"4.3. Amortização do Principal"

4.3.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 4 (quatro) parcelas, conforme pagamentos devidos nas datas previstas na tabela a seguir (“Data de Amortização”):

	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO(*)	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO(**)
1	20 de janeiro de 2020	5,8823%	5,8823%
2	20 de setembro de 2026	31,3725%	33,3332%
3	20 de setembro de 2027	31,3725%	49,9998%
4	Data de Vencimento	31,3727%	100,0000%

(*) Percentual do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme aplicável, devido a cada Data de Amortização, independentemente da realização de Amortização Extraordinária (abaixo definido).

(**) Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário previsto em função da possibilidade de Amortização Extraordinária, de tal modo que não seja necessário aditamento à Escritura de Emissão para refletir os percentuais futuros de amortização ordinária do principal caso seja realizada Amortização Extraordinária, observado a cláusula 4.3.1.4. abaixo.”

“4.3.1.1. Amortização Extraordinária

4.3.1.2 Não obstante o disposto na Cláusula 4.3, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 21 de setembro de 2023 (inclusive), a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (Noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá ser precedida de notificação escrita aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária”).”

“4.4. Pagamento da Remuneração

4.4.1. A Remuneração será paga em 26 (vinte e seis) parcelas, conforme pagamentos de Remuneração devidos nas datas previstas na tabela a seguir (cada, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	20 de março de 2019
2	20 de junho de 2019
3	20 de setembro de 2019
4	20 de dezembro de 2019
5	20 de janeiro de 2020
6	20 de abril de 2020
7	20 de julho de 2020
8	20 de outubro de 2020
9	20 de janeiro de 2021
10	20 de abril de 2021
11	20 de julho de 2021
12	28 de setembro de 2021
13	20 de março de 2022
14	20 de setembro de 2022
15	20 de março de 2023
16	20 de setembro de 2023
17	20 de março de 2024
18	20 de setembro de 2024
19	20 de março de 2025
20	20 de setembro de 2025
21	20 de março de 2026
22	20 de setembro de 2026
23	20 de março de 2027
24	20 de setembro de 2027
25	20 de março de 2028
26	Data de Vencimento

“5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 21 de setembro de 2023 (inclusive), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado”). A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento Resgate Antecipado (“Aviso aos Debenturistas” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente).”

“6.1 Na hipótese da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, a Emissora pagará o equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso (“Valor Total de Amortização/Resgate”), e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Total de Amortização/Resgate, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária ou do efetivo Resgate Antecipado, conforme o caso, e a Data de Vencimento das Debêntures (“Prêmio”), conforme fórmula a seguir:

$$P = VT \times 0,0035 \times \left(\frac{DU}{252} \right) \text{ onde;}$$

P= Prêmio de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, expresso em R\$/debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VT= Valor Total da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, equivalente à soma dos itens (a) e (b) do caput, expresso em R\$/debênture;

DU= número de dias úteis entre a Data da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.”

“7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (individualmente, “Evento de Inadimplemento”):

(...)

(i) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da

Emissora, observado que não estará configurado o Evento de Inadimplemento, nem será exigido o resgate ou pré-pagamento das Debêntures, se a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: (i) for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; ou (ii) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, entre as sociedades do grupo econômico da Emissora, (1) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Emissora para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento sob controle comum da Emissora ("Holding"), desde que, nesse caso, (A) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item "s" abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding, e (B) o cálculo do Quociente do Ativo Imobilizado, conforme previsto na Memória de Cálculo do Saldo do Ativo Imobilizado (abaixo definido), seja realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (2) com o objetivo de promover a transferência de bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emissora em favor de sociedade sob seu controle ("Investida"), desde que, nesse caso, a Emissora se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas pelas Debêntures ("Reorganização Societária Autorizada");

(...)

(s) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros") por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados (i) trimestralmente pela Emissora, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emissora; e (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emissora, e disponibilizadas trimestralmente ao Agente Fiduciário pela Emissora, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros e verificados pelo Agente Fiduciário. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

I. "Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros

e cinco décimos)

II. “EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros)

Para fins desta Cláusula devem ser considerados as seguintes definições:

- (i) *Dívida Financeira Líquida significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, inclusive as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);*
- (ii) *“EBITDA-Adicionado” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora; e*
- (iii) *“Despesa Financeira Líquida” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.*

“8.1. A Emissora assume as seguintes obrigações:

“(…)

(m) manter, e exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;

(..).”

“11.1. A Emissora e cada Fiadora declaram e garantem ao Coordenador Líder, conforme o caso, que:

(…)

*(m) mantém, e exerce seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
(...)”*

CLÁUSULA 4 – LIBERAÇÃO DE FIADORAS

4.1 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e conforme cláusulas 4.14.2 e 4.14.6 da Escritura de Emissão, autorizou a liberação da garantia de Fiança prestada pela CS Transportes e CS Frotas no âmbito da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, ficando a CS Transportes e CS Frotas exoneradas de todas e quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito da Fiança, sem prejuízo da manutenção da garantia fidejussória prestada pelas demais Fiadoras.

4.2 Em virtude da liberação prevista acima, e nos termos da cláusula 4.14.7 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e por meio da celebração deste Terceiro Aditamento, outorga à CS Transportes e CS Frotas a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação às obrigações assumidas por elas no âmbito da Fiança, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e/ou a qualquer título.

4.3 As Partes e as Fiadoras consignam sua concordância com a liberação da Fiança prestada pela CS Transportes e CS Frotas, as quais passarão a ser excluídas, a partir deste Terceiro Aditamento, da definição de “Fiadoras” prevista na Escritura de Emissão.

4.4 Considerando as exclusões da CS Transportes e CS Frotas permanecem como “Fiadoras” a Quick Logística Ltda. e a Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda.

CLÁUSULA 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Terceiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou

liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4 Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 6 – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Terceiro Aditamento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas 1/7 do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)

JSL S.A.

Nome: Viviane Rodrigues Gomes

CPF: 187.614.208-16

Nome: Fernanda Vitiello Alcantara

CPF: 255.712.538-51

(Página de assinaturas 2/7 do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome: Carlos Alberto Bacha

CPF: 606.744.587-53

Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 3/7 do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues Gomes

CPF: 187.614.208-16

Nome: Fernanda Vitiello Alcantara

CPF: 255.712.538-51

(Página de assinaturas 4/7 do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)

CS BRASIL FROTAS LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues Gomes

CPF: 187.614.208-16

Nome: Fernanda Vitiello Alcantara

CPF: 255.712.538-51

(Página de assinaturas 5/7 do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)

QUICK LOGÍSTICA LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues Gomes

CPF: 187.614.208-16

Nome: Fernanda Vitiello Alcantara

CPF: 255.712.538-51

(Página de assinaturas 6/7 do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)

YOLANDA LOGÍSTICA ARMAZÉM TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues Gomes

CPF: 187.614.208-16

Nome: Fernanda Vitiello Alcantara

CPF: 255.712.538-51

(Página de assinaturas 7/7 do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)

Testemunhas

1. _____

Nome: Pedro Paulo Oliveira

CPF: 060.883.727-02

2. _____

Nome: Natalia Xavier Alencar

CPF: 117.583.547-12

-

JSL - 3º Aditamento Escritura de Emissão 20 10 2021 docx

Código do documento b8de4ec8-2814-41ac-87d0-5aac833e010f



Assinaturas



VIVIANE RODRIGUES GOMES:18761420816

Certificado Digital

viviane@simpar.com.br

Assinou como parte



FERNANDA VITIELLO ALCANTARA:25571253851

Certificado Digital

fernanda.oliveira@jsl.com.br

Assinou como parte



CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753

Certificado Digital

carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Assinou como parte



NATALIA XAVIER ALENCAR

Certificado Digital

natalia@simplificpavarini.com.br

Assinou como testemunha



PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702

Certificado Digital

pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

25 Oct 2021, 12:37:45

Documento número b8de4ec8-2814-41ac-87d0-5aac833e010f **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email :monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-25T12:37:45-03:00

25 Oct 2021, 12:43:03

Lista de assinatura **iniciada** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-25T12:43:03-03:00

25 Oct 2021, 13:00:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATALIA XAVIER ALENCAR **Assinou como**

testemunha Email: natalia@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 2836). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=NATALIA XAVIER ALENCAR. - DATE_ATOM: 2021-10-25T13:00:14-03:00

25 Oct 2021, 13:57:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou como parte** Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 48638). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2021-10-25T13:57:21-03:00

25 Oct 2021, 14:05:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como testemunha** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 187.113.145.130 (187.113.145.130.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 60360). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2021-10-25T14:05:29-03:00

25 Oct 2021, 14:36:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FERNANDA VITIELLO ALCANTARA:25571253851 **Assinou como parte** Email: fernanda.oliveira@jsl.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 33296). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=FERNANDA VITIELLO ALCANTARA:25571253851. - DATE_ATOM: 2021-10-25T14:36:26-03:00

26 Oct 2021, 17:04:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VIVIANE RODRIGUES GOMES:18761420816 **Assinou como parte** Email: viviane@simpar.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 21734). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=VIVIANE RODRIGUES GOMES:18761420816. - DATE_ATOM: 2021-10-26T17:04:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6e34f1bb6883681f5783c22a73ee6d4ffcced9ca0b6508d674628444a0697264

(SHA512):24169d72e47ddccc9b312657027c01f1c06c71c2c67a11ad625a49660e6c848a35833f331de6eba67a60492d13019154a5e40d9cbf5bdbbe7a8e066aff779776

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign